

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL
PARA A
ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
E A
ROYAL ACADEMY OF MUSIC, AARHUS/AALBORG, DINAMARCA

A Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada, neste ato, pelo Magnífico Reitor, Professor Dr. João Carlos Salles Pires da Silva e a Royal Academy of Music Aarhus/Aalborg,, doravante denominada RAMA, representada, neste ato, pelo Diretor de Relações Internacionais, Professor Keld Hosbond firmam o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO 1º:

O Objeto deste Acordo é o de promover e regulamentar um intercâmbio acadêmico entre a UFBA e a RAMA, abrangendo os corpos docentes (professores e pesquisadores) e discentes (em nível de graduação e pós-graduação); adiante designado como participantes do acordo.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 2º:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos acadêmicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO III
DAS FINANÇAS

ARTIGO 3º:

O presente Acordo não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da

outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e a RAMA efetivamente envolvidas nestes projetos. Em tais Termos Aditivos deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 4º:

As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

ARTIGO 5º

Durante o tempo de duração deste Acordo, cada instituição procurará enviar e receber pelo menos um participante em uma das categorias estipuladas pelo Acordo. Participantes adicionais em qualquer categoria durante um dado período acadêmico serão permitidos por consentimento mútuo.

CAPÍTULO V INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E INVESTIGADORES

ARTIGO 6º

Professores / pesquisadores selecionados para o Programa de Intercâmbio devem ser aprovados pela instituição de acolhimento de acordo com as necessidades e a disponibilidade de instalações adequadas para o período proposto.

ARTIGO 7º:

É intenção do presente Acordo, que, na ausência de fontes de financiamento externo, os professores e pesquisadores receberão seu salário integral desde sua instituição de origem, sem perder outros benefícios e prerrogativas normais durante o período de sua participação neste Programa de Intercâmbio.

ARTIGO 8º

Se houver fundos disponíveis, a UFBA e a RAMA concordam em fornecer escritório, assistência acadêmica e de gestão, biblioteca e serviços de informática para professores visitantes e pesquisadores.

ARTIGO 9º:

Antes de iniciar o período de intercâmbio, os professores participantes no programa de intercâmbio devem estabelecer horas de trabalho de mútuo acordo com a instituição de acolhimento. Os

pesquisadores participantes do programa de intercâmbio devem estabelecer com a instituição de acolhimento, um programa de pesquisa mutuamente aceitável, antes de iniciar o período de intercâmbio.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO 10º

§1º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.
- II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem.
- III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.
- IV. Cada instituição disporá 1 vaga, a cada período letivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de 1 vagas anualmente; vagas adicionais podem ser negociadas, dependendo da disponibilidade;
- V. Ambas as instituições comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§2º. As seguintes linhas deverão nortear o intercâmbio de estudantes:

- I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;
- II. Para poder participar do Programa, o estudante de graduação deverá ter integralizado a carga horária mínima do seu curso regular requerida pela instituição de origem. No caso de curso de pós-graduação, o intercambista deverá cumprir com os requerimentos do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação da instituição de origem, relativamente à participação no programa de intercâmbio;
- III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;
- IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;
- V. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;
- VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;
- VII. Caso o intercambista pretenda, depois de completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;
- VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

IX. Recomenda-se que os estudantes da UFBA tenham proficiência em Inglês a nível de B2.1. Recomenda-se também que os estudantes intercambistas da RAMA que não são fluentes em Português ou Espanhol participem dos cursos de Língua Portuguesa oferecidas pela UFBA para os estudantes estrangeiros, de graça.

§3º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 1º e 2º, ambas as instituições comprometem-se a:

- I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;
- II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;
- III. Auxiliar o intercambista no que concerne à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;
- IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã;
- V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

§4º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;
- II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;
- III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;

CAPÍTULO VII CUSTOS A SER COBERTOS PELO INTERCAMBISTA

ARTIGO 11º:

Os intercambistas professores, e pesquisadores, e estudantes, serão inteiramente responsáveis pelos custos associados à emissão de vistos, viagens internacionais, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO 12º:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respectivamente, pela UFBA, a Assessoria para Assuntos Internacionais, e pela RAMA, o Setor de Cooperação Internacional.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO 13º

Este Convênio vigorará por cinco (05) anos a partir da data de sua última assinatura, sendo automaticamente renovado, por igual período, salvo se houver comunicação, por escrito, por uma das Partes até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

ARTIGO 14º

O presente Acordo poderá ser rescindido em qualquer momento por uma das instituições, com pelo menos seis (06) meses de aviso prévio, entendendo-se que deverá ser cumprido qualquer compromisso já existente no período, em relação aos estudantes, professores ou pesquisadores.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Keld Hosbond
Diretor de Relações Internacionais
Royal Academy of Music, Aarhus/Aalborg

Data:

22 MAI 2010

Data:

1